

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.751, DE 2022

Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos que indica.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

Relator: Deputado HENDERSON PINTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Felipe Carreras, pretende assegurar, aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O autor justifica sua iniciativa apontando que as pessoas que dependem do SUS encontram dificuldades na marcação de consultas e na realização de exames requisitados em concursos públicos, que costumam estabelecer prazos curtos.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Felipe Carreras, pretende assegurar, aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O autor justifica sua iniciativa apontando que as pessoas que dependem do SUS encontram dificuldades na marcação de consultas e na realização de exames requisitados em concursos públicos, que costumam estabelecer prazos curtos.

A preocupação do autor é bastante relevante. O concurso público tem como uma de suas vantagens a impessoalidade, permitindo que pessoas das mais diferentes classes sociais possam concorrer a um cargo público.

Porém, nos concursos que exigem determinados exames médicos ou laboratoriais, quem utiliza o SUS tende a não conseguir atender essas exigências no prazo estabelecido. Em muitos casos, acabam precisando recorrer à medicina privada, para não serem eliminados do certame.

Portanto, concordamos com a proposta do projeto de lei, entendendo que essa situação especial merece um tratamento diferenciado, com prioridade na marcação e realização dos exames. Ademais, como a medida se destina a candidatos aprovados, o impacto será mínimo.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.751, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado HENDERSON PINTO
Relator

